MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 039 **/2012-PL** **Anápolis,** 31 **de maio de 2012.**

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 31/05/2012
Horas 16:35
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 08 /2012 que, **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE CONVÊNIO, AO SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei tem como objetivo o repasse financeiro no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 6 (seis) meses.

Vale ressaltar que o Sanatório Espírita de Anápolis vem atuando na sociedade Anapolina na prestação de serviços assistenciais à saúde de dependentes químicos, serviços esses de grande relevância para sociedade.

Assim, tem-se o intuito de incentivar as ações realizadas pela referida instituição, agregando-se ao repasse a prestação dos serviços assistenciais à saúde aos munícipes, de forma eficiente, segura e garantindo assim a satisfação do interesse público

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 052
Data 01/06/12 10:48 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 04/06/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2012

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE CONVÊNIO, AO SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Sanatório Espírita de Anápolis, CNPJ 01.029.180/0001-05, visando complementar ações e serviços para o tratamento de dependentes químicos.

Art. 2º. O Município de Anápolis fará o repasse de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à prestação de serviços assistenciais à saúde dos dependentes químicos, em parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º. O Sanatório Espírita de Anápolis fica responsável por comprovar, por meio de documentos específicos, a utilização do repasse financeiro referido no parágrafo anterior à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 4º. As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de maio de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município